

ANEXO I

Planta de Valores Imobiliários do Município de Almirante Tamandaré do Sul:

ZONEAMENTO URBANO - CONSTRUÇÕES

| | | | <i>ALVENARIA/M2</i> | | | | <i>MISTA/M2</i> | | | | <i>MADEIRA/M2</i> | | | |
|--------------------------|------|------|------------------------|----------------------|--------------------------|-----------------------|--------------------------------|------------------------------|----------------------------------|-------------------------------|----------------------|--------------------|------------------------|---------------------|
| Valor m2/ área corrigida | | | VRM | VRM | VRM | VRM | VRM | VRM | VRM | VRM | VRM | VRM | VRM | VRM |
| | Cód. | R\$ | 1cat (1.1) | 2cat (1.2) | 3cat (1.3) | 4cat (1.4) | 1cat (2.1) | 2cat (2.2) | 3cat (2.3) | 4cat (2.4) | 1cat (3.1) | 2cat (3.2) | 3cat (3.3) | 4cat (3.4) |
| | | | <i>Alvenaria Ótimo</i> | <i>Alvenaria Bom</i> | <i>Alvenaria Regular</i> | <i>Alvenaria Ruim</i> | <i>Alvenaria Madeira Ótimo</i> | <i>Alvenaria Madeira Bom</i> | <i>Alvenaria Madeira Regular</i> | <i>Alvenaria Madeira Ruim</i> | <i>Madeira Ótimo</i> | <i>Madeira Bom</i> | <i>Madeira Regular</i> | <i>Madeira Ruim</i> |
| Z. 1 | 01 | 7,31 | 880,73 | 660,42 | 440,34 | 293,59 | 587,20 | 440,40 | 293,59 | 220,12 | 440,40 | 293,59 | 220,12 | 146,75 |
| Z. 2 | 02 | 5,01 | 616,50 | 462,30 | 308,23 | 205,51 | 411,02 | 308,26 | 205,51 | 154,09 | 308,26 | 205,51 | 154,09 | 102,73 |
| Z. 3 | 03 | 4,36 | 528,41 | 396,25 | 264,18 | 178,10 | 352,30 | 264,24 | 163,85 | 132,10 | 264,24 | 176,13 | 132,10 | 88,05 |

Obs: Para atualização de valores utiliza-se a variação do IGP-M/FGV

ANEXO III

DA TAXA DE EXPEDIENTE

| | EM R\$ |
|---|---------------|
| 1. Atestado, declaração, por unidade | R\$ 15,35 |
| 2. Autenticação de plantas ou documentos, por unidade ou folhas | R\$ 15,35 |
| 3. Certidão, por unidade ou por folha | R\$ 15,35 |
| 4. Expedição de certificado, por unidade | R\$ 15,35 |
| 5. Expedição de 2ª via de alvará, carta de habitação ou certificado, por unidade | R\$ 30,70 |
| 6. Inscrições, exceto as no cadastro fiscal, por unidade | R\$ 15,35 |
| 7. Fotocópias de plantas, além do custo da reprodução,..... por folha autenticada | R\$ 15,35 |
| 8. Inscrição em concurso para cargo de: | |
| a) nível superior | R\$ 100,00 |
| b) nível médio | R\$ 70,00 |
| c) nível simples | R\$ 40,00 |
| 9. Fotocópias de papel tamanho A4 | R\$ 0,50 |
| 10. Outros atos ou procedimentos não previstos | R\$ 15,35 |

ANEXO IV

DA TAXA DE COLETADE LIXO

Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.

| <i>ESPÉCIE DE IMÓVEL</i> | <i>VOLUME PRESUMIDO ANUAL</i> | <i>VALOR</i> |
|---|---|-------------------|
| <i>a) Não Edificado</i> | <i>a.1 - quando a área do terreno não for superior a 400 m²</i> | <i>R\$ 30,70</i> |
| | <i>a.2 - quando a área do terreno for superior a 400 m²</i> | <i>R\$ 61,40</i> |
| <i>b) Edificado de ocupação residencial</i> | <i>b.1 - quando de área construída inferior a 50m²</i> | <i>R\$ 39,91</i> |
| | <i>b.2 - quando de área construída superior a 50m² até 100m²</i> | <i>R\$ 61,40</i> |
| | <i>b.3 - quando de área construída superior a 100m² até 150m²</i> | <i>R\$ 76,75</i> |
| | <i>b.4 - quando de área superior a 150m² até 200m²</i> | <i>R\$ 107,45</i> |
| | <i>b.5 - quando de área construída superior a 200m² até 300m²</i> | <i>R\$ 138,15</i> |
| | <i>b.6 - quando de área construída superior a 300m²</i> | <i>R\$ 184,20</i> |
| <i>c) Edificado de ocupação comercial ou industrial</i> | <i>c.1 - quando de área construída inferior a 50m²</i> | <i>R\$ 46,05</i> |
| | <i>c.2 - quando de área construída superior a 50m² até 100m²</i> | <i>R\$ 76,75</i> |
| | <i>c.3 - quando de área construída superior a 100m² até 150m²</i> | <i>R\$ 107,45</i> |
| | <i>c.4 - quando de área construída superior a 150m² até 200m²</i> | <i>R\$ 138,15</i> |
| | <i>c.5 - quando de área construída superior a 200m² até 400m²</i> | <i>R\$ 184,20</i> |
| | <i>c.6 - quando de área construída superior a 400m² até 700m²</i> | <i>R\$ 230,25</i> |
| | <i>c.7 - quando de área construída superior a 700m²</i> | <i>R\$ 307,00</i> |
| <i>d) Edificação de ocupação agrícola</i> | <i>d.1 - quando de área construída inferior a 50m²</i> | <i>R\$ 23,02</i> |
| | <i>d.2 - quando de área construída superior a 50m² até 100m²</i> | <i>R\$ 38,37</i> |
| | <i>d.3 - quando de área construída superior a 100m² até 150m²</i> | <i>R\$ 53,72</i> |
| | <i>d.4 - quando de área construída superior a 150m² até</i> | <i>R\$ 69,07</i> |

| | | |
|--|---|-------------------|
| | 200m² | |
| | <i>d.5 - quando de área construída superior a 200m² até 400m²</i> | R\$ 92,10 |
| | <i>d.6 - quando de área construída superior a 400m² até 700m²</i> | R\$ 115,12 |
| | <i>d.7 - quando de área construída superior a 700m²</i> | R\$ 153,50 |

ANEXO V

TAXA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E DE ATIVIDADE AMBULANTE

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

EM R\$

I - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:

a) Prestação de serviços por pessoa físicaR\$.100,00

b) Prestação de serviços por empresário ou pessoa jurídica :

1. grande porte R\$.600,00

2. médio porte R\$.400,00

3. pequeno porte R\$.100,00

c) Comércio:

1. grande porte R\$.600,00

2. médio porte R\$.400,00

3. pequeno porte R\$.100,00

d) Indústria:

1. grande porte R\$.1.500,00

2. médio porte R\$.600,00

3. pequeno porte R\$.250,00

NOTA. Para efeito do disposto nas letras "b", "c" e "d" do item I deste ANEXO, em função do tamanho e natureza do estabelecimento, complexidade de suas instalações e tempo presumido de atividade administrativa necessária ao exame do pedido de licença, considera-se:

1. De Grande Porte - O Estabelecimento cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados);

2. De Médio Porte - O Estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados) até 200m² (duzentos metros quadrados);

3. De Pequeno Porte - O Estabelecimento, cuja área ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 200m² (duzentos metros quadrados).

EM R\$

II - De Licença de Atividade Ambulante:

1. em caráter permanente por 1 ano:

- a) sem veículoR\$.200,00
- b) com veículo motorizadoR\$.400,00
- c) em tendas, estandes, similares, inclusive nas feiras, anexo ou não a veículoR\$.1.200,00

2. Em caráter eventual ou transitório:

a) quando a transitoriedade ou eventualidade não for superior a 10 dias:

- 1. sem veículoR\$.100,00
- 2. com veículo motorizado R\$.200,00
- 3. em tendas, estandes e similares R\$.600,00

b) quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 dias e inferior a 1 (um) ano:

- 1. sem veículoR\$.150,00
- 2. com veículo de tração manualR\$.300,00
- 3. em tendas, estandes e similaresR\$.900,00

c) jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares por dia..... R\$.200,00

ANEXO VI

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA DE ESTABELECIMENTO

EM R\$

- I - De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:
- a) Prestação de serviços por pessoa física R\$ 100,00

 - b) Prestação de serviços por empresário ou pessoa jurídica
 - 1. grande porte R\$ 400,00
 - 2. médio porte R\$ 200,00
 - 3. pequeno porte R\$ 100,00

 - c) Comércio:
 - 1. grande porte R\$ 400,00
 - 2. médio porte R\$ 200,00
 - 3. pequeno porte R\$ 100,00

 - d) Indústria:
 - 1. grande porte R\$ 800,00
 - 2. médio porte R\$ 400,00
 - 3. pequeno porte R\$ 200,00

 - e) Atividades não compreendidas nos itens anteriores R\$ 307,00 ao ano

Para efeito do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do item I deste ANEXO, em função do tamanho e natureza do estabelecimento, complexidade de suas instalações e tempo presumido da atividade de fiscalização e vistoria, considera-se:

- 1. De Grande Porte: O Estabelecimento cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja igual ou superior a 500m² (quinhentos metros quadrados);
- 2. De Médio Porte: O Estabelecimento, cuja área útil ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados) até 200m² (duzentos metros quadrados);

3. De Pequeno Porte: O Estabelecimento, cuja área ocupada na atividade de prestação de serviços, comercial ou industrial seja inferior a 200m² (duzentos metros quadrados).

ANEXO VII

TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRA

- I – Pela aprovação de projetos, licença para abertura de valos, fixação de alinhamento e nivelamento, reposição de calçamento, numeração de prédios, vistoria carta de Habilitação por metro quadrado:
- a) Construção de alvenaria.....R\$0,92
 - b) Construção de madeira e mista.....R\$0,61
- II – Pela licença para demolição ou reformas:
- a) Prédios de alvenaria.....R\$15,35
 - b) Prédios de madeira ou mistos.....R\$9,21
- III – Pela aprovação ou revalidação de projetos de loteamentos e arruamentos:
- a) Projetos de até 50 terrenos..... R\$460,50
 - b) Projetos de mais de 50 terrenos por excedentes..... R\$30,70
- IV – Pela ocupação de solo nas vias públicas:
- a) Pela colocação de balcões, mesas, tabuleiros e semelhantes e mercadorias para fins comerciais por dia e por metro quadrado de área..... R\$30,70
 - b) Pela instalação de circos e parques de diversões.....R\$153,50
 - c) Pelo depósito de detritos, terra, galhos e semelhantes por dia e por metro quadrado de área.....R\$153,50
 - d) Pela instalação de postes (ponto de apoio) de sustentação de redes de infra-estrutura (telefonia, energia elétrica, etc)R\$6,14
- V – Pelo depósito de materiais ou colocação de andaimes e tapumes para construção de prédios por mês..... R\$92,10

Taxa de numeração de prédios

- I - Taxa de numerações de prédios.....R\$30,70

ANEXO VIII
TAXA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

| | |
|--|-----------|
| 1 - Retroescavadeira (hora/máquina)..... | R\$122,80 |
| 2 - Carregadeira (hora máquina) | R\$122,80 |
| 3 - Motoniveladora (hora/máquina)..... | R\$153,50 |
| 4 - Trator de esteira (hora/máquina)..... | R\$153,50 |
| 5 - Transporte de terra, entulho, cascalho, dentro perímetro urbano: | |
| a) caminhão eixo simples..... | R\$30,70 |
| b) caminhão eixo duplo (truque) .. | R\$49,12 |
| 6 - Abertura e fechamento de valas: | |
| a) Com asfalto final por metro linear..... | R\$46,05 |
| b) Idem em vias com pré-asfalto por metro linear..... | R\$30,70 |
| c) Idem em vias com paralelepípedos por metro linear | R\$30,70 |
| d) Idem em vias de terra ou encascalhada por metro linear | R\$15,35 |
| 7 - Rolo compactador | R\$92,10 |
| 8 - Escavadeira hidráulica | R\$184,20 |

Obs. Quando fora do perímetro urbano, acréscimo de R\$3,00 por quilometro rodado.

ANEXO IX
TABELA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DA
PATRULHA AGRÍCOLA

| | |
|---|----------|
| 1 - Retroescavadeira (hora/máquina)..... | R\$49,12 |
| 2 - Carregadeira (hora máquina) | R\$49,12 |
| 3 - Motoniveladora (hora/máquina)..... | R\$61,40 |
| 4 - Trator de esteira (hora/máquina)..... | R\$61,40 |
| 5 - Transporte de terra, entulho, cascalho: | |
| a) caminhão eixo simples..... | R\$24,56 |
| b) caminhão eixo duplo (truque) | R\$42,98 |
| 6 - Abertura e fechamento de valas: | |
| a) Com asfalto final por metro linear..... | R\$18,42 |
| b) Idem em vias com pré-asfalto por metro linear .. | R\$12,28 |
| c) Idem em vias com paralelepípedos por metro linear..... | R\$12,28 |
| d) Idem em vias de terra ou encascalhada por metro linear | R\$6,14 |
| 7 - Rolo compactador | R\$49,12 |
| 8 - Escavadeira hidráulica | R\$76,75 |
| 9 - Trator agrícola com pneus | R\$36,84 |
| 10 - Concha de retroescavadeira | R\$6,14 |

Obs. *O transporte da escavadeira hidráulica ficará a cargo de cada produtor.*

ANEXO I

Aplicação da Fórmula HARPER (Para fins de cálculo do valor venal)

- I -
- AR - área real
 - AC - área corrigida
 - IC - índice de correção
 - PP - profundidade padrão
 - PM - profundidade média

II - a) A área real via de regra é obtida multiplicando-se a metragem da testada do terreno pela metragem da sua profundidade média.

Ex.: Terreno de 10m de frente por 30m de frente a fundos:

$$\text{área real} - 10 \times 30 = 300 \text{ m}^2$$

b) A área corrigida é encontrada pela multiplicação da área real pelo índice de correção:

Ex.: Se o índice de correção for 1,22474 e a área real 200 m², teremos:

$$AC = 200 \text{ m}^2 \times 1,22474 = 244,94 \text{ m}^2$$

c) O índice de correção é obtido pela fórmula de Harper assim enunciada:

$$IC = \frac{PP}{\sqrt{PM}}$$

ou seja, é resultante da raiz quadrada da relação que se verificar entre a profundidade padrão e a profundidade média ou profundidade real.

Ex.: Profundidade padrão = 30 m

Profundidade média = 20 m

$$IC = \frac{30}{\sqrt{20}} = 1,5 = 1,22474$$

d) Profundidade padrão é a fixada em lei, para o lote urbano, que poderá ser diferente para cada Divisão Fiscal.

e) Profundidade média é a profundidade real ou a que resultar da divisão da área de terrenos de formas irregulares pela sua testada:

$$\begin{aligned} \text{Ex.} \quad \text{testada} &= 12 \text{ m} \\ \text{área} &= 358 \text{ m}^2 \\ \text{prof. média} &= 358 + 12 = 29,83 \end{aligned}$$

III- A fórmula de Harper determina as seguintes conseqüências:

a) No caso de terreno padrão:

Terreno com 10m de frente por 30m de frente a fundos.

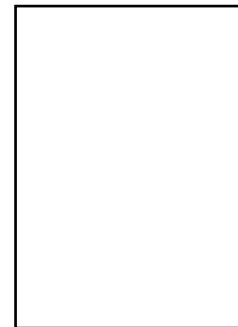
Para a profundidade padrão de 30m a área corrigida será igual a área real:

$$IC = \sqrt{\frac{30}{30}} = 1 = 1$$

$$\text{área real} - 10\text{m} \times 30\text{m} = 300 \text{ m}^2$$

$$\text{área corrigida} = AR \times IC$$

$$AC = 300 \text{ m}^2 \times 1 = 300 \text{ m}^2$$

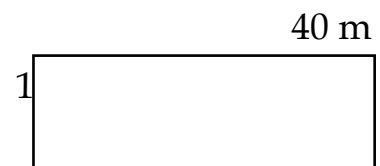


b) Se a profundidade média for maior que a profundidade padrão a área corrigida será menor do que a área real.

Ex.: terreno 10 m de frente

40 m profundidade média

$$IC = \sqrt{\frac{30}{40}} = 0,75 = 0,86602$$

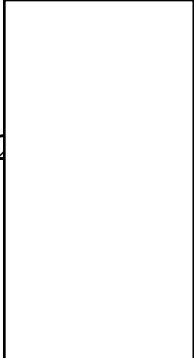


40

$$\begin{aligned}\text{área real} &= 10 \text{ m} \times 40 \text{ m} = 400 \text{ m}^2 \\ \text{área corrigida} &= \text{AR} \times \text{IC} \\ \text{AC} &= 400 \text{ m}^2 \times 0,86602 = 346,40 \text{ m}^2\end{aligned}$$

c) Se a profundidade média for menor que a profundidade padrão a área corrigida será maior que a área real.

Ex.: terreno 10 m de frente
20 m de profundidade média

$$\text{IC} = \sqrt{\frac{30}{20}} = 1,5 = 1,22474$$


área real = 10 m x 20 m = 200 m²
área corrigida = AR x IC
AC = 200 m² x 1,22474 = 244,94 m²

ANEXO II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

| 1 TRABALHO PESSOAL | VALOR ANUAL |
|--|--------------------|
| 1 Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados | R\$ 300,00 |
| 2 1.2 Outros serviços profissionais | R\$ 150,00 |
| 1.3 Agenciamento, corretagem, representação e qualquer outra espécie de intermediação | R\$ 200,00 |
| 1.4 Outros serviços não especificados | R\$ 150,00 |
| 2 SERVIÇOS DE TÁXI (POR VEÍCULO) | R\$ 150,00 |
| 3 RECEITA BRUTA | |
| 3.1. Serviços de informática e congêneres. (item 1 da lista) | 3%rb. |
| 3.2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. (item 2 da lista) | 3%rb. |
| 3.3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. (item 3 da lista) | 3%rb. |
| 3.4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. (item 4 da lista) ... | 3%rb. |
| 3.5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. (item 5 da lista) | 3%rb. |
| 3.6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. (item 6 da lista) | 3%rb. |
| 3.7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. (item 7 da lista) | 3%rb. |
| 3.8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. (item 8 da lista) | 3%rb. |
| 3.9. Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres. (item 9 da lista) | 3%rb. |
| 3.10. Serviços de intermediação e congêneres. (item 10 da lista) | 3%rb. |
| 3.11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. (item 11 da lista) | 3%rb. |

- 3.12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres (item 12 da lista) 3%rb
- 3.13. Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. (item 13 da lista) 3%rb.
- 3.14. Serviços relativos a bens de terceiros. (item 14 da lista) 3%rb.
- 3.15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. (item 15 da lista) 5%rb.
- 3.16. Serviços de transporte de natureza municipal (item 16 da lista) 3%rb.
- 3.17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres (item 17 da lista) 3%rb.
- 3.18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres(item 18 da lista) 3%rb.
- 3.19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres (item 19 da lista) 3%rb.
- 3.20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários (item 20 da lista) 3%rb.
- 3.21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais (item 21 da lista) 3%rb.
- 3.22. Serviços de exploração de rodovia (item 22 da lista) 5%rb.
- 3.23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres (item 23 da lista) 3%rb.
- 3.24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres (item 24 da lista) 3%rb.
- 3.25. Serviços funerários (item 25 da lista) 3%rb.
- 3.26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres (item 26 da lista) 3%rb.
- 3.27. Serviços de assistência social (item 27 da lista) 3%rb.
- 3.28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza (item 28 da lista) 3%rb.
- 3.29. Serviços de biblioteconomia (item 29 da lista) 3%rb.
- 3.30. Serviços de biologia, biotecnologia e química (item 30 da lista) 3%rb.

- 3.31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres (item 31 da lista) 3%rb.
- 3.32. Serviços de desenhos técnicos (item 32 da lista) 3%rb.
- 3.33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres (item 33 da lista) 3%rb.
- 3.34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres (item 34 da lista) 3%rb.
- 3.35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas (item 35 da lista) 3%rb.
- 3.36. Serviços de meteorologia (item 36 da lista) 3%rb.
- 3.37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins (item 37 da lista) .. 3%rb.
- 3.38. Serviços de museologia (item 38 da lista) 3%rb.
- 3.39. Serviços de ourivesaria e lapidação (item 39 da lista) 3%rb.
- 3.40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. (item 40 da lista) .. 3%rb.